



CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. 3782/2020

Cidade do Vaticano, 13 de Abril de 2021.

Excelência Reverendíssima,

atendendo ao seu pedido para reexaminar a nossa decisão de recusa referente à fundação de um Carmelo em sua Arquidiocese, notificada em nossa correspondência de 12 de janeiro de 2021 endereçada ao Preposto Geral da Ordem dos Carmelitas Descalços, em anexo encontra-se agora o Decreto que autoriza a fundação em Cuiabá.

Para o discernimento, na perspectiva de uma ereção canônica no futuro como Carmelo autônomo, servir-lhe-ão de ajuda as disposições e as orientações dadas pela Constituição Apostólica *Vultum Dei Quaerere* e pela Instrução *Cor Orans* na qual podem ser encontrados de forma completa os critérios de avaliação oferecidos pela Igreja.

Na certeza de nossa comum devoção e dedicação à vida consagrada, saúdo-lhe cordialmente no Senhor.


João Braz Card. de Ávila
Prefeito

Exc. Rev. Dom Milton dos Santos, SDB
Arcebispo de Cuiabá
Brasil



CONGREGATIO
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Prot. n. 3782/2020

SANTO PAI

A Priora do Carmelo «Imaculado Coração de Maria e Santa Teresinha», de Cotia, Diocese de Osasco, Brasil, após o voto favorável do Capítulo, pede a Vossa Santidade a permissão para constituir uma fundação da mesma Ordem na Arquidiocese de Cuiabá, Brasil, segundo as prescrições do direito universal e do direito próprio, e a faculdade de transferir à Cuiabá as seguintes Irmãs: M. Regina da Imaculada Conceição, Joana da Cruz do Imaculado Coração, Maria Verônica da Santa Face, Carmen da Sagrada Família, M. Cândida do Cordeiro Imolado, M. Teresa de São José e Carmen Vicente de Oliveira.

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, após ter estudado atentamente o pedido, visto o consentimento do Arcebispo de Cuiabá, e apesar da opinião contrária do Preposto Geral da Ordem dos Carmelitas Descalços, concede quanto foi pedido, contanto que as Irmãs acima mencionadas aceitem livremente a transferência.

Além disso, este mesmo Dicastério concede à nova fundação a faculdade de abrir o postulante e o noviciado e de receber profissões, restando salvas as disposições do direito e em particular o número 20 da *Cor Orans*.

Quando julgar-se-á oportuno e quando forem preenchidas as condições previstas pelo direito, como também pela Constituição Apostólica *Vultum Dei Quaerere* e pela Instrução *Cor Orans* (especialmente os n° 39 ao 41), se poderá recorrer novamente a este Dicastério ao qual, segundo o cân. 609, §2 do Direito Canônico e das Constituições próprias, compete a ereção canônica do novo Carmelo.

O Carmelo de Cuiabá será colocado sob a vigilância do Arcebispo de Cuiabá em conformidade ao cân. 615 do Direito Canônico e aos números 201 e 202 das Constituições próprias das Carmelitas Descalças, aprovadas em 1991.

Não obstante qualquer disposição contrária.

Vaticano, 13 de Abril de 2021.


João Braz Card. de Aviz
Prefeito

Carmen Ros
Ir. Carmen Ros Nortes, N.S.C.
Sub-Secretária